



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE WEBINÁRIO

“LIDERANÇA TÓXICA – VOCÊ É UM LÍDER CONTAGIANTE OU CONTAGIOSO?
A ESSÊNCIA DA MUDANÇA
A EMPRESA VOLTADA PARA O CLIENTE
LEVE O CORAÇÃO PARA O TRABALHO – MAXIMIZE TALENTOS E MINIMIZE
FRUSTRAÇÕES”
PAD Nº 12005/2020

1. Do objeto

Contratação de webinar com os temas “A essência da mudança; Liderança Tóxica – Você é um líder contagiante ou contagiosos?; A empresa voltada para o cliente; Leve o coração para o trabalho – Maximize talentos e minimize frustrações” para o evento Semana Cultural a ser realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento e Educação, no dia 29/10/2020, das 15 às 16:30 horas, em ambiente virtual, plataforma N Exponencial. (doc. PAD nº 113791/2020)

1.1. Contratar pessoalmente a Professora Alessandra Assad, por meio da empresa “Norte Educação Executiva Eireli”, notoriamente especializada, para ministrar o webinar.

2. Dos objetivos

- modificar o ambiente corporativo, trazendo saúde afetiva para todos, através da correção por neuroliderança;
- despertar nos líderes o desejo para o novo, fazendo-os visualizar através da gestão, as mudanças do mundo em tempo real;
- alcançar o sucesso maximizando os talentos e minimizando as frustrações dos liderados, aumentando resultados;
- sobrevivência em um ambiente tóxico;
- relação entre liderança e sistema imunológico
- diferença entre liderança tóxica e assédio moral
- como reconhecer um líder tóxico



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Público-alvo

A ação de capacitação direciona-se aos servidores da Justiça Eleitoral, bem como seus colaboradores, Juízes Eleitorais e Membros do Ministério Público.

4. Da justificativa, Singularidade do objeto e Notória Especialização

Inicialmente cabe ressaltar a justificativa da realização da Semana Cultural, que visa proporcionar eventos direcionados aos servidores do TRE/GO diretamente ligados à necessidade primordial da qualidade de vida no trabalho.

Importante frisar que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas foi contemplado como o objetivo nº 6 do Planejamento Estratégico 2016-2021 e abrange políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos no intuito de potencializar o capital humano.

Percebe-se portanto, que a realização de programas e ações de capacitação técnica e comportamentais dos servidores quanto à liderança torna-se imprescindível para a humanização das relações de trabalho, a valorização dos servidores e colaboradores, o desenvolvimento de práticas de incentivo e a adequada distribuição das forças de trabalho.

Assim, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Desenvolvimento Organizacional, realizou diversos estudos com o intuito de criar uma estrutura sólida de liderança que viesse a garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos do Tribunal, aumentar a produtividade, qualidade e bem-estar dos servidores aqui lotados, dando início a uma inovação que veio ao encontro de paradigmas de gestão exigidos pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior Eleitoral e Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, foi editado o Plano de Gestão de Pessoas, pautado nas premissas do bem-estar, produtividade e qualidade no ambiente de trabalho.

Neste ponto, é necessário frisar que segundo a Política Nacional de Gestão de Pessoas instituída pelo CNJ, a busca pela melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição.

O webinar com os temas “A essência da mudança; Liderança Tóxica – Você é um líder contagiante ou contagioso?; A empresa voltada para o cliente; Leve o coração para o trabalho – Maximize talentos e minimize frustrações” justifica-se por ser uma ação que atenderá aos objetivos elencados acima em razão da relevância e da importância do tema tratado



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

E ainda, proporcionará um retorno positivo para o TRE/GO tendo em vista que possibilitará a todos seus servidores e colaboradores a oportunidade de analisar e refletir sobre questões bastante presentes no ambiente de trabalho ligadas à relação entre líderes e liderados, partindo do princípio que o papel do líder é de fundamental importância para a condução de uma vida profissional saudável, a partir do reconhecimento das dores emocionais e da intervenção rápida para reverter situações potencialmente letais no ambiente de trabalho.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância do Webinário no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Ressalte-se que o público-alvo a ser atendido tem formações variadas, sendo composto por servidores de diversas áreas da Justiça Eleitoral, de modo que atingir os objetivos descritos acima não é tarefa para qualquer profissional.

A professora Alessandra Assad é Master of Science in Business Administration in Neuromarketing na instituição de ensino Florida Christian University, é jornalista especializada em management, com MBA em Direção Estratégica e Mestre em Neuroliderança.

Ao longo de duas décadas, atuou como repórter, apresentador e âncora em televisões, rádio e agências de notícias. Entre 2003 e 2009 foi diretora de redação da revista VendaMais.

Atualmente, atua como professora nos MBAs da Fundação Getúlio Vargas em todo o Brasil e professora no Master of Science in Business Administration in Neuromarketing na Florida Christian University.

É palestrante internacional, colunista de veículos de comunicação impressos e sites. Desde 2006 é sócia idealizadora e CEO da ASSIM ASSAD – Desenvolvimento Humano.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Autora dos livros “Atreva-se a mudar!”, “Leve o coração para o trabalho” e “A arte da guerra para gestão de equipes” (este apenas para a comunidade europeia).

Em 2014, teve seus três livros publicados na Europa pela Editora Top Books International, e em 2017, lançou o primeiro livro de Neuroliderança do Brasil, com o título “Liderança Tóxica”

A notória especialização da professora Alessandra Assad pode ser aferida por seu currículo acostado no doc. PAD nº 110265, por sua intensa participação da vida acadêmica, em palestras, em debates em programas televisivos, autora de livros, membro de conselho editoria de muitas revistas, colunista em jornal, com participações na rádio e em canais de TV. Além de sua formação, possui atributos únicos que a qualificam sobremaneira no evento pretendido, pois dotada de eloquência e refinamento no discurso, possui habilidades e cabedal para aprofundar o tema escolhido.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da professora Alessandra Assad está direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do webinar com os temas “A essência da mudança; Liderança Tóxica – Você é um líder contagiante ou contagiosos?; A empresa voltada para o cliente; Leve o coração para o trabalho – Maximize talentos e minimize frustrações”, para compor o evento Semana Cultural, a ser ministrado pela Professora Alessandra Assad, através da empresa Norte Educação Executiva Eireli, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

O valor proposto ao TRE/GO para contratação do webinar com os temas “A essência da mudança; Liderança Tóxica – Você é um líder contagiante ou contagiosos?; A empresa



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

voltada para o cliente; Leve o coração para o trabalho – Maximize talentos e minimize frustrações” é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se nos seguintes grupos: “26.06 - Níveis de prevenção” e “11.08 – Qualidade de vida no Trabalho” e “15.05 – Gestão do Clima Organizacional”. Além disso, o evento em tela agregará valor aos Macroprocessos de Apoio, insertos no mapa estratégico deste Tribunal.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado na proposta de contratação da renomada professora Alessandra Assad para a realização do webinar com os temas “A essência da mudança; Liderança Tóxica – Você é um líder contagiante ou contagiosos?; A empresa voltada para o cliente; Leve o coração para o trabalho – Maximize talentos e minimize frustrações” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em outras contratações, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA **CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original).

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 73/2020, Ministério da Economia, em seu artigo 7º:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I- documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso;

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela empresa Norte Educação Executiva Eireli, para ministrar o webinar com os temas “A essência da mudança; Liderança Tóxica – Você é um líder contagiante ou contagioso?; A empresa voltada para o cliente; Leve o



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

coração para o trabalho – Maximize talentos e minimize frustrações”, conforme o seguinte quadro comparativo:

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “NORTE EDUCAÇÃO EXECUTIVA EIRELI”

• ÓRGÃO PÚBLICO/CURSOS	• VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• Proposta TRE/GO – “Ansiedade” - Palestra 50 minutos + 30 minutos de perguntas (doc. PAD n. 110265/2020)	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 12.000,00
<ul style="list-style-type: none">• Conselho Nacional de Justiça – Palestra Ead “Gerando engajamento no setor público” (Nota Fical 338 doc. PAD 114674/2020)	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 15.000,00
<ul style="list-style-type: none">• Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais RJ – Palestra Ead “Saúde mental dos colaboradores em tempos de quarentena” (Nota Fical 339 doc. PAD 114674/2020)	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 17.600,00
<ul style="list-style-type: none">• Serviço Federal de Processamento de Dados DF – Palestra Ead “Gestão do Tempo e produtividade” (Nota Fical 334 doc. PAD 114674/2020)	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 17.600,00

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado.

Importa notar ainda que, a contratação da referida empresa, mostra-se compatível em relação ao preço por ela praticado nos treinamentos similares, com órgãos públicos, cujo custo médio da palestra é de R\$ 16.733,00 (dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais).

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O webinar, que ora se propõe à Administração, será realizada ambiente virtual, por meio da utilização da plataforma N Exponencial.

6.2. Da carga horária e período de realização

O evento será realizado no dia 29 de outubro de 2020, no período das 15 às 16:30 horas, dividido em duas etapas: a primeira etapa com duração de 50 minutos, onde a palestrante Alessandra Assad discorrerá sobre o tema liderança (a essência da mudança; maximize talentos e minimize frustrações; liderança tóxica – você é um líder contagiante ou contagioso?); e a segunda etapa, com duração de 30 minutos, será aberta a perguntas elaboradas pelo público.

6.3. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem, por meio de assinatura, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

7. Das Obrigações da Empresa Contratada

7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

7.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.4 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

7.5 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

7.6 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante

7.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

7.8 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.9 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações do Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.3. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da professora Alessandra Assad, profissional renomada, possuidor de notória especialização, por intermédio da Norte Educação Executiva Eireli, para realizar webinar com os temas “A essência da mudança; Liderança Tóxica – Você é um líder contagiante ou contagioso?; A empresa voltada para o cliente; Leve o coração para o trabalho – Maximize talentos e minimize frustrações”, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no dia 29 de outubro de 2020, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Aline Maria de Melo Santana
Analista Judiciário

Ilana Murici Ayres
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação. Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Luciana Taveira Silveira
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

Leonardo Sapiência Santos
Secretário de Gestão de Pessoas